

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

= L E I Nº396 =

CÁSSIO DE FREITAS LEVY, Prefeito Municipal de Cordeirópolis,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou
e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

= L E I Nº396 =

Artigo 1º- Fica acrescentado ao artigo 14º no item "I" da Lei Municipal
nº366, de 21.11.1963, as seguintes letras:-

- a)- os estabelecimentos industriais com movimento superior a
Cr\$1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) e até Cr\$.
Cr\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros) recolherão
0,4 (quatro décimos) pelo primeiro bilhão e 0,3 (três dé-
cimos) pelo que exceder esta quantia.
- b)- os estabelecimentos industriais com movimento que exceder
a Cr\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros) recolherão
0,4 (quatro décimos) pelo primeiro bilhão, 0,3 (três déci-
mos) pelos Cr\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros)
seguintes e 0,2 (dois décimos) pelo que exceder a Cr\$. . .
Cr\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros).

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos dez dias do mês de
novembro do ano de mil novecientos e sessenta e quatro-1.964-


-Cássio de Freitas Levy-

-Prefeito Municipal-


-José Geraldo Quintal-

-Secretário-

Publicada na Seção Secretária da Prefeitura Municipal de Cor-
deirópolis, aos dez dias do mês de novembro do ano de mil nove-
centos e sessenta e quatro-1.964-


-José Geraldo Quintal-

-3º -et -